



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em ____ de ____ de 2026.

Carimbo, assinatura e CRC do contador

**ANEXO V**
DECLARAÇÃO UNIFICADA

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], por meio de seu representante legal, [Nome do Representante], portador do CPF nº [Número do CPF], DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº [Número do Pregão], promovido pela [Nome do Órgão/Entidade], que:

- 1. Atende a todas as exigências do edital**, incluindo os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2. Compromete-se a fornecer combustível do tipo óleo diesel S-10** em conformidade com as especificações do edital, garantindo sua qualidade e atendimento integral às normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- 3. Declara que possui posto de abastecimento localizado no Município de Pinheirinho do Vale/RS**, devidamente licenciado e em efetivo funcionamento, apto ao fornecimento contínuo, imediato e ininterrupto do combustível objeto da contratação, conforme exigência editalícia;
- Declara que o estabelecimento atende integralmente às normas ambientais, de segurança, operacionais e regulatórias aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis;
- Declara que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, nem está sujeita a sanções que restrinjam sua participação em processos licitatórios, nos termos da legislação vigente;
- Declara, sob as penas da lei, que não utiliza trabalho infantil nem se utiliza de mão de obra em condições análogas à escravidão, em conformidade com a legislação trabalhista e com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- Declara que não foi declarada inidônea, nem teve suspenso ou impedido o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:
 não possui em seu quadro funcional 100 (cem) ou mais empregados, estando dispensada da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social; **OU**
 possui em seu quadro funcional 100 (cem) ou mais empregados e cumpre integralmente a reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- Declara que dispõe de estrutura operacional, equipamentos e capacidade técnica adequados ao pleno atendimento das demandas do Município de Pinheirinho do Vale/RS, garantindo a execução regular e contínua do objeto licitado;
- Compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais e administrativas decorrentes da futura contratação, observando os prazos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, Data

[Nome e Assinatura do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

**ANEXO VI****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ref. ao Processo Administrativo nº 0x/2026

Pregão Eletrônico nº 0x/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 951.907.400-72, residente neste município.

FORNECEDOR CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas acordam em firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, que têm entre si ajustado a prestação do objeto a seguir descrito, conforme as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de XXXXXXXX****CLÁUSULA SEGUNDA. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITE M	QTD .	DESCRIÇÃO	MARC A	VALOR UN.	VALOR TOTAL

TOTAL: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA. DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto licitado – óleo diesel S-10 – será fornecido diretamente no estabelecimento da CONTRATADA (posto de abastecimento), mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Pinheiro do Vale/RS, os quais se deslocarão até o local para realização do abastecimento.

3.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Autorização de Abastecimento ou documento equivalente, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL /// Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

3.3. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, bem como às normas ambientais e de qualidade vigentes.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento contínuo e imediato da frota municipal durante o horário de funcionamento do posto, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.5. O recebimento será acompanhado pelo fiscal designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fiscal poderá recusar combustível em desconformidade com as especificações técnicas ou normas da ANP, devendo a CONTRATADA proceder à regularização imediata, sem ônus ao Município.

3.7. Irregularidades serão objeto de apuração e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com seu fornecimento, em parcela de valor correspondente aos quantitativos adquiridos, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias.

4.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.3. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

4.5. A nota fiscal emitida deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, o número da licitação e o número da Ata de Registro de Preços, sob pena de recusa do documento fiscal para fins de recebimento e pagamento.

4.6. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual ou penalidade aplicada, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.



CLÁUSULA QUINTA. DA VALIDADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, nos termos do §2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE E DOS APOSTILAMENTOS

6.1. Em razão da natureza do objeto, especialmente a variação do mercado de combustíveis, os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante solicitação formal do FORNECEDOR ou da Administração, desde que devidamente comprovada a alteração substancial dos custos praticados no mercado.

6.2. A solicitação de revisão deverá ser instruída com documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais de aquisição junto a distribuidoras, relatórios de preços praticados no mercado regional e/ou nacional, e outros elementos que demonstrem a variação efetiva do preço do combustível.

6.3. A revisão de preços não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado, devendo observar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de redução dos preços de mercado, a Administração poderá promover a revisão para menor dos valores registrados, garantindo a vantajosidade da contratação.

6.5. Os preços poderão ser reajustados, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, mediante aplicação do índice previsto no edital, caso previsto.

6.6. As solicitações de revisão não terão efeito retroativo, não alcançando ordens de fornecimento já emitidas e devidamente executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Direitos da Administração:

- a)** Emitir ordens de abastecimento conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária;
- b)** Fiscalizar o fornecimento do combustível, garantindo que esteja em conformidade com as especificações constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- c)** Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após a efetiva comprovação do abastecimento e aceite pelo fiscal do contrato;
- d)** Revisar os preços registrados, quando houver redução no mercado, nos termos do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Cancelar o registro do fornecedor, total ou parcialmente, nos casos previstos na



legislação vigente.

7.1.2. Das Obrigações da Administração:

- a) Não se obrigar à aquisição mínima, conforme art. 82, §3º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Rescindir a Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes nos casos legalmente previstos, tais como inadimplemento ou interesse público devidamente justificado;
- c) Rejeitar o fornecimento de combustível que não atenda às especificações técnicas, normas da ANP ou demais exigências do edital;
- d) Aplicar sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) Manter o compromisso de fornecimento durante a vigência da Ata, conforme os termos registrados;
- b) Disponibilizar o abastecimento de óleo diesel S-10 de forma contínua, imediata e ininterrupta, diretamente no posto de abastecimento localizado no Município de Pinheiro do Vale/RS, conforme exigência editalícia;
- c) Garantir que o combustível fornecido atenda integralmente às especificações técnicas da ANP e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais inconformidades;
- d) Substituir ou reparar eventuais prejuízos decorrentes de fornecimento em desconformidade com as exigências do edital;
- e) Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25%, quando aplicável em contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Dos Direitos do Fornecedor Registrado:

- a) Receber pelos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados pela Administração;
- b) Solicitar revisão dos preços registrados, mediante justificativa devidamente comprovada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Ser comunicado previamente acerca das ordens de fornecimento ou programação de abastecimento, sempre que possível, conforme a dinâmica operacional da Administração.

CLÁUSULA OITAVA. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

**CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, o fornecedor poderá sofrer, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves que não acarretem prejuízo direto à Administração;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

b) Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação frustrada, em caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, execução irregular, fraude ou prática de atos ilícitos na execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todas as esferas, nos casos de falta grave, fraude, ou reincidência de condutas que comprometam o interesse público.

§1º As penalidades previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado à Administração.

§2º O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor ou, quando insuficientes, cobrado judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§3º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à **ampla defesa, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.**

CLÁUSULA DÉCIMA. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata ou nos instrumentos dela decorrentes;

b) O fornecedor não mantiver a proposta ou o preço registrado, sem justificativa aceita pela Administração;

c) O fornecedor recusar-se, injustificadamente, a assinar contrato, instrumento equivalente ou a cumprir ordem de fornecimento ou abastecimento;

d) Ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, de interesse público, que



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **///** Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

justifique o cancelamento;

e) Houver a extinção da necessidade do objeto ou a inviabilidade superveniente de sua contratação, devidamente motivada pela Administração.

II – Por solicitação do fornecedor, quando:

a) Comprovar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, a ocorrência de fato superveniente que torne impossível a manutenção das condições originalmente pactuadas;

b) Permanecer sem ser convocado para fornecimento por período superior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.

§1º O cancelamento da Ata, em qualquer hipótese, será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos em que a legislação admitir cancelamento imediato.

§2º O cancelamento parcial poderá ocorrer quando o fornecedor deixar de atender satisfatoriamente apenas parte dos itens ou condições registradas, sem prejuízo da manutenção dos demais itens válidos.

§3º A aplicação de sanções administrativas decorrentes de inadimplemento contratual não impede o cancelamento da Ata, tampouco exime o fornecedor de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem caberá o acompanhamento administrativo dos atos relacionados à sua execução.

11.2. A fiscalização técnica da Ata será exercida por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que atuará no controle da conformidade dos produtos entregues, observando as especificações estabelecidas no edital e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Administração Pública, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, supremacia do interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica.

12.2. Na ausência de disposição legal ou contratual específica aplicável ao caso concreto, a Administração poderá adotar solução fundamentada, observando-se, quando cabível, normas correlatas, regulamentos internos e jurisprudência dos órgãos de controle.

12.3. A solução adotada deverá sempre ser formalmente motivada, garantindo-se a preservação do interesse público e a continuidade da execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO

VALE/RS

Elton Tatto

Prefeito Municipal

FORNECEDOR

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX

Gestor da Ata de Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____